

Todos os interessados poderão apresentar, por escrito e dentro do prazo em que decorrer o período de discussão pública, sugestões, reclamações ou observações.

19 de Fevereiro de 2008. — Por delegação da Presidente da Câmara, a Vereadora, *Isabel Maria de Sousa Gonçalves dos Santos*.

2611099367

CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

Aviso n.º 8881/2008

Para os devidos efeitos, se torna público que, por despacho do Presidente desta Câmara Municipal datado de 05 de Março de 2008, foi nomeado definitivamente, na categoria de técnico superior de 1.ª classe da carreira técnica superior de biblioteca e documentação do grupo de pessoal técnico superior do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Loulé, o candidato António Humberto Martins Nunes Rodrigues Soares, aprovado no concurso interno de acesso limitado para preenchimento de um lugar na categoria de técnico superior de 1.ª classe da carreira técnica superior de biblioteca e documentação do grupo de pessoal técnico superior (concurso n.º 43/2007), aberto por aviso afixado na Divisão de Recursos Humanos, Formação e Qualificação em 17 de Dezembro de 2007.

O candidato nomeado deverá aceitar a nomeação no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

(Não carece de visto do Tribunal de Contas).

11 de Março de 2008. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador, *Manuel Possolo Morgado Viegas*.

2611099624

CÂMARA MUNICIPAL DE MACHICO

Aviso n.º 8882/2008

Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de chefe de secção

1 — Para efeitos do disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, por meu despacho, datado de hoje, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de Chefe de Secção.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para a vaga posta a concurso, caducando com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — o concurso reger-se-á, nomeadamente, pelo Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho; Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro; Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro; Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro e alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

4 — Local de trabalho — Município de Machico.

5 — Conteúdo funcional — o constante da alínea *a*) do Despacho n.º 1/90 do SEALOT, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 23, de 27 de Janeiro.

6 — Vencimento — o fixado pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Requisitos gerais — os previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

7.2 — Requisitos especiais: reunir as condições previstas no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro e alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

8 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento a solicitar a admissão ao concurso, dirigido ao Presidente da Câmara, podendo ser entregue pessoalmente na Secção de Pessoal da Câmara Municipal de Machico ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1, para a Câmara Municipal de Machico, Largo do Município, 9200-099 Machico.

8.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, estado civil, filiação, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço emissor que

emitiu, número fiscal de contribuinte, naturalidade, nacionalidade, situação militar, residência, código postal e telefone);

b) Habilitações literárias;

c) Referência ao aviso de abertura de concurso, identificando o número e data do *Diário da República* onde vem anunciado;

d) Identificação da categoria que possui, tempo de serviço na mesma, entidade em que presta serviço e natureza do vínculo;

e) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidos em consideração pelo júri do concurso, se devidamente comprovados.

8.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser obrigatoriamente acompanhados dos documentos que seguidamente se indicam, sob pena de exclusão, nos termos do n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

a) Fotocópia do bilhete de identidade;

b) Fotocópia do número de identificação fiscal;

c) Documento autêntico ou autenticado das habilitações literárias;

d) Curriculum Vitae;

e) Declaração devidamente actualizada passada pelo serviço de origem especificando, de forma inequívoca, o indicado na alínea *d*) do n.º 7.1 deste aviso.

9 — Será dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais previstos nas alíneas *a*), *b*), *c*) *d*), *e*) e *f*) do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, desde que o candidato declare no requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos aí previstos.

10 — Os candidatos pertencentes ao quadro privativo da Câmara Municipal de Machico, são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do respectivo processo individual, devendo tal facto ser expressamente referido no requerimento de admissão ao concurso.

11 — Métodos de selecção: Prova escrita de conhecimentos gerais e específicos.

11.1 — A prova escrita de conhecimentos terá a duração máxima de uma hora e trinta minutos, será classificada numa escala de 0 a 20 valores e incidirá sobre a seguinte legislação:

Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;

Quadro de Transferência de Atribuições e Competências para as Autarquias Locais — Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro;

Regime Jurídico do Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias — Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

Regime Jurídico de Férias, Faltas e Licenças dos Funcionários e Agentes da Administração Pública — Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio e Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio;

Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local — Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro; Deontologia Profissional — Carta Ética da Administração Pública; Modernização Administrativa — Lei n.º 135/99, de 22 de Abril;

POCAL — Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 162/99, de 14 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 5 de Abril e pelo artigo 104.º da Lei n.º 60-A/2005, de 30 de Dezembro;

Lei das Finanças Locais — Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 67-A/2007 de 31 de Dezembro, pela Lei n.º 22-A/2007, de 29 de Junho e Declaração de Rectificação n.º 14/2007, de 15 de Fevereiro.

11.2 — Os critérios de apreciação e ponderação da prova escrita, constam das actas das reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos legítimos interessados, sempre que solicitadas e para efeitos de consulta, nos termos definidos pelo disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — Publicitação — a divulgação da relação dos candidatos admitidos, bem como da lista de classificação final, seguirá o disposto, respectivamente, nos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sendo o local de afixação o átrio do Edifício dos Paços do Concelho.

13 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.